

INSTRUÇÃO N.º 007/CMC/11-19

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELAS SOCIEDADES GESTORAS DE MERCADOS REGULAMENTADOS

Considerando que o Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/13, de 10 de Outubro, sobre o Regime Jurídico das Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados e de Serviços Financeiros sobre Valores Mobiliários e o Regulamento n.º 2/17, de 7 de Dezembro, sobre os Mercados Regulamentados, impõem que as Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados (doravante “SGMR”) garantam credibilidade, transparência e segurança dos mecanismos de negociação e assim, desempenharem um papel de relevância sistémica no mercado financeiro nacional;

Atendendo que as SGMR são obrigadas a prestar à Comissão do Mercado de Capitais (doravante “CMC”) um conjunto de informações periódicas relevantes, em língua portuguesa, sobre as operações realizadas em cada um dos mercados regulamentados por si geridos, de modo a assegurar um melhor acompanhamento das suas actividades;

Tendo em conta que com a entrada em vigor do Regulamento n.º 1/19, de 5 de Fevereiro, sobre as condições de funcionamento das Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados, de Câmaras de Compensação, de Sistemas Centralizados e de Liquidação de Valores Mobiliários (doravante “Regulamento das SGMR”), o plano de acção anual e o relatório trimestral das actividades de fiscalização do Conselho Fiscal das SGMR devem ser enviados à CMC;

Havendo a necessidade de concretizar, os termos e os prazos em que os documentos acima referidos devem ser enviados, urge proceder à actualização do teor da Instrução n.º 007/CMC/08-17, de 3 de Agosto, relativa à Prestação de Informação pelas SGMR;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 17.º, no n.º 5 do artigo 33.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 235.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, conjugados com o artigo 17.º do Regulamento das SGMR, o n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do artigo 19.º, ambos do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. As SGMR devem enviar à CMC, por via electrónica, por intermédio do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF) da CMC, através do *link*: <https://extranet.cmc.gv.ao> e para o endereço de correio electrónico (*e-mail*), supervisao.mercado@cmc.gv.ao, nos formatos electrónicos indicados entre parênteses, as seguintes informações:

- a)** Mensalmente, até ao dia 20 do mês seguinte a que respeita a informação:
 - i. Os balancetes (*Comma-Separated Values*, doravante "*CSV*" e *Excel*, doravante "*XLSX*"), respectivamente;
 - ii. As demonstrações dos resultados (*CSV* e *XLSX*), respectivamente;
 - iii. A demonstração dos fluxos de caixa (*CSV* e *XLSX*), respectivamente.

- b)** Semestralmente, até ao dia 31 de Agosto:
 - i. O relatório semestral de actividades, devendo os anexos ao balanço e à demonstração dos resultados incluir, quando aplicáveis, as informações referidas nas alíneas do artigo 6.º do Regulamento das SGMR (*Portable Document Format*, doravante "*PDF*");
 - ii. O parecer do Auditor Externo (*PDF*);
 - iii. O parecer do Conselho Fiscal (*PDF*).

- c) Anualmente, até ao dia 31 de Março:
 - i. O relatório anual sobre Governança Societária e Controlo Interno (*PDF*);
 - ii. O relatório de gestão e contas, devendo os anexos ao balanço e à demonstração dos resultados incluir, quando aplicáveis, as informações referidas nas alíneas do artigo 6.º do Regulamento das SGMR (*PDF*);
 - iii. O parecer do Auditor Externo (*PDF*);
 - iv. O parecer do Conselho Fiscal (*PDF*);
 - v. A certificação legal de contas (*PDF*).
 - d) Anualmente, até ao dia 31 de Janeiro do ano a que diz respeito, o plano de acção do respectivo Conselho Fiscal (*PDF*);
 - e) Trimestralmente, até ao dia 20 do mês seguinte ao do termo do trimestre a que diga respeito, o relatório das actividades de fiscalização do respectivo Conselho Fiscal (*PDF*).
2. Os saldos a débito e a crédito devem também conter os respectivos sinais conforme sejam positivos ou negativos.
 3. O relatório a que se refere a alínea e) do n.º 1 deve abordar, fundamentalmente, a fiscalização da gestão e a apreciação das contas, o cumprimento das normas legais e estatutárias e as informações selectivas que permitam o enquadramento económico-financeiro da actividade, devendo conter, no mínimo, os capítulos constantes do Anexo I à presente Instrução, fazendo dela parte integrante.
 4. As SGMR devem assegurar a optimização da dimensão e dos formatos dos ficheiros a enviar, de forma a facilitar os procedimentos de recepção e tratamento da informação.
 5. A denominação dos ficheiros deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.

6. É revogada a Instrução n.º 007/CMC/08-17, de 3 de Agosto, sobre a Prestação de Informação pelas Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados.
7. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
8. A presente Instrução entra em vigor no dia 2 de Dezembro de 2019.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, 25 de Novembro de 2019.

O Presidente



Mário Gavião

ANEXO I – Conteúdo Mínimo do Relatório das Actividades de Fiscalização Desenvolvidas

(A que se refere o n.º 3)

I. Introdução

- Considerações gerais sobre a actividade do Conselho Fiscal, eventuais dificuldades identificadas na execução das suas funções, isto é, as condições gerais e o contexto em que se desenvolveu a actividade da sociedade;
- Comentários sobre questões de organização interna e da estrutura societária.

II. Controlo contabilístico e verificação da conformidade legal dos procedimentos

- Natureza, âmbito e profundidade do trabalho efectuado pelo Conselho Fiscal e a apreciação do relatório dos auditores internos e externos, quanto às verificações de natureza contabilística e aos procedimentos do controlo interno;
- Análise e comentários sobre aspectos específicos de interesse para a tutela da sociedade;
- Acompanhamento da gestão (administrativa e departamental);
- Natureza do trabalho realizado no domínio do acompanhamento da gestão, designadamente as questões analisadas e a participação em reuniões do órgão de gestão da sociedade;
- Avaliação do nível de realização dos objectivos fixados e das principais medidas estruturais e orçamentais nos Contratos-Programa, procedendo à análise e acompanhamento da evolução dos indicadores de gestão;
- Validação da informação enviada pela sociedade à CMC;
- Análise crítica sobre o nível de execução do orçamento, nomeadamente na vertente exploração e de investimento;

- Análise crítica das decisões da sociedade tendo em conta a situação interna e o contexto em que a mesma se insere;
- Análise e comentários sobre aspectos específicos, tais como:
 - a. Cumprimento das disposições estatutárias e das orientações oficiais de gestão;
 - b. Alterações de remunerações e outras regalias do pessoal;
 - c. A evolução da massa salarial;
 - d. Adopção de recomendações sobre aspectos de gestão superiormente aprovados.
- Política de financiamento ao investimento; e
- Estrutura financeira.

III. **Apreciação das relações da sociedade com os *stakeholders***

- Relações com o Estado (accionista):
 - a. Análise do cumprimento das obrigações fiscais;
 - b. Entrega de lucros/dividendos ao Estado.
- Relações com a CMC;
- Relações com os membros do mercado e clientes.

IV. **Conclusões**

- Síntese de factos que o Conselho Fiscal considere dignos de levar ao conhecimento da Assembleia Geral e da CMC;
- Propostas de medidas concretas que o Conselho Fiscal considere necessário tomar, no âmbito da sociedade ou do Estado, face às situações por si detectadas.

V. **Anexos**

- Relatórios dos auditores externos;
- Relatórios dos auditores internos;
- Outros elementos considerados úteis para complementar as considerações constantes do relatório.